

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo estabelecer parâmetros e especificações técnicas mínimas com o intuito de eventual fornecimento, através de *Dispensa de Licitação*, de dispositivos do tipo Webcam para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração de Goiás.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Com o advento do Decreto Estadual nº 9.583 de 18 de Dezembro de 2019, aprovou-se o Regulamento da Secretaria de Estado da Administração de Goiás, ficando a Gerência de Tecnologia como a Unidade Complementar responsável por gerenciar, no âmbito da Pasta, a política de processamento de informações, e auxiliar tecnicamente suas unidades administrativas, nas avaliações necessárias aos processos de aquisição, desenvolvimento e/ou distribuição de produtos de informática.

2.2. A pretensa dispensa de licitação visa o atendimento de diversas demandas da Secretaria de Estado da Administração de Goiás, conforme disposto a seguir:

I - Atendimento do novo regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Goiás, instituído pela Lei Estadual nº 20.756 de 28 de janeiro de 2020:

Art. 140. A licença para tratamento de saúde será concedida de ofício ou a pedido do servidor, com base em perícia médica oficial, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Para licença até 90 (noventa) dias, nos casos em que for inviável a inspeção médica oficial de forma presencial, será excepcionalmente admitida a **avaliação da Junta Médica Oficial por videoconferência** ou outro meio eletrônico de comunicação.

§ 2º A avaliação com **recurso de videoconferência prevista no § 1º será realizada nas dependências de órgão ou entidade estadual**, na forma do regulamento.

II - Atendimento do Programa de Acolhimento ao Servidor - PAS, para atendimento dos servidores via webchat e **videoconferência**, objetivando oferecer apoio psicossocial aos servidores do Poder Executivo Estadual.

III - Realização de reuniões e encontros remotos através de **videoconferências** pelas unidades básicas e complementares da Pasta, com o intuito de também aumentar a agilidade, clareza e efetividade da comunicação entre servidores que estejam em ambientes distintos.

3. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. A pretensa dispensa de licitação tem fulcro no Inciso II do caput do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

4. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. A pretensa contratação será destinada *preferencialmente* à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preceitua o Art. 7º, c/c Inciso III, Art. 10, da Lei Estadual 17.928/2012.

5. ITENS DE CONTRATAÇÃO E VALORES ESTIMADOS

5.1. O valor estimado máximo para a presente contratação será de **R\$ 15.204,30 (quinze mil duzentos e quatro reais e trinta centavos)**, conforme planilha abaixo.

Item	Descrição	COMPRASNET	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
1	Aquisição de Webcam Full HD	52221	30	Unidade	R\$ 506,81	R\$ 15.204,30
					Total:	R\$ 15.204,30

5.2. A estimativa dos preços foi realizada em conformidade com o disposto no artigo 88-A da Lei Estadual nº 17.928/12, em planilha constante nos autos.

6. DESCRIÇÃO DOS ITENS DE CONTRATAÇÃO

6.1. ITEM 01 - Aquisição de Webcam Full HD:

- I - Deverá suportar resolução de 1920x 1080 pixels;
- II - Deverá suportar no mínimo 30 (trinta) quadros por segundo;
- III - Deverá possuir foco automático;
- IV - Deverá possuir campo de visão de no mínimo 70° (setenta graus);
- V - Deverá possuir correção de luz automática;
- VI - Deverá possuir clipe universal ajustável, de forma a se fixar em qualquer monitor LCD/LED;
- VII - Deverá possuir microfone integrado stereo com redução de ruído;
- VIII - Deverá ser compatível com no mínimo os sistemas operacionais Windows 7, Windows 8 e Windows 10 de 64 bits;
- IX - Deverá possuir comunicação Plug-and-Play via USB 2.0 com cabo de no mínimo 1,5 metro;

- Não serão aceitos dispositivos com plug P2 ou similar separado para o microfone embutido;

X - Deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.

7. LOCAL DE ENTREGA E PRAZOS

7.1. A entrega dos materiais deverá ser realizada na seguinte localidade:

- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, situada à Avenida República do Líbano, nº 1945, Térreo, Setor Oeste, Goiânia-GO.

7.2. A entrega dos materiais deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.

8. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

8.1. Para a pretensa contratação, por tratar-se de objeto de dispensa de licitação por valor, sendo uma contratação de menor complexidade, não será necessária a comprovação de qualificação técnica para a devida habilitação (Acórdão 828/2019 TCE/PR).

9. AMOSTRAS

9.1. Deverá ser fornecido junto à proposta comercial o prospecto, manual e demais documentos técnicos do objeto fornecido para a comprovação de que suas especificações técnicas atendem as especificações mínimas constantes neste Termo de Referência.

9.2. Caso não seja possível pela Gerência de Tecnologia da SEAD verificar através da documentação fornecida se as especificações técnicas estão condizentes com as constantes neste Termo de Referência, poderá ser solicitado o fornecimento de amostras do objeto ofertado para a devida análise, devendo ser atendido pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

10. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1. O objeto será recebido provisoriamente a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

10.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos ou corrigidos no prazo de até 03 (três) dias corridos, a contar da data de notificação da CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados a partir do recebimento da notificação.

10.3. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou instrumento equivalente.

11. **GARANTIA**

11.1. Deverá ser prestado pelo fabricante da solução a garantia da solução pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

11.2. Durante o período de garantia deverá ser substituído os equipamentos ofertados que apresentarem defeitos ou desvios de funcionamento.

12. **VIGÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O contrato será substituído por Nota de Empenho, conforme preceitua o § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666 de 1993.

12.2. A gestão do instrumento equivalente ao contrato será exercida por servidor lotado na Gerência de Tecnologia da Secretaria de Estado da Administração, e será responsável pela fiscalização e cumprimento do referido ajuste.

12.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do ajuste consistem na verificação da conformidade dos equipamentos entregues e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

12.4. O Gestor do Ajuste deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do contrato.

13. **SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. **PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será feito por ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, uma única vez, em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal ou Fatura pelo gestor ou comissão destinada a este fim.

14.2. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento, estipulado acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

14.3. A Contratada deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento, que deverá, em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014 ser obrigatoriamente da Caixa Econômica Federal – CEF.

14.4. O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta Comercial, na Nota de Empenho e estar vinculado à conta-corrente.

14.5. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- I - Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- II - Certidão de regularidade com o FGTS;
- III - Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- IV - Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de sua sede;
- V - Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual de Goiás;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, condições, prazos e local estabelecidos neste Termo de Referência.

15.2. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com o objeto.

15.3. Garantir o funcionamento da solução durante o período da garantia.

15.4. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do objeto.

15.5. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da CONTRATANTE inerentes à execução do objeto.

15.6. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

15.7. Manter, durante toda a execução do objeto, as mesmas condições da habilitação.

15.8. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, apresentando-a à CONTRATANTE para pagamento.

15.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 03 (três) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem ônus para a CONTRATANTE.

15.10. Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE.

15.11. Sujeitar-se nos casos omissos às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Disponibilizar sempre todas as informações necessárias para a correta execução do objeto, respondendo às consultas da CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas relativas à execução do objeto.

16.2. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas, quando cabíveis, garantindo o contraditório e ampla defesa.

16.3. Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

16.4. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no Termo de Referência.

16.5. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre irregularidades observadas no produto adquirido ou na execução do objeto, requerendo as diligências cabíveis para saná-las.

16.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17. PENALIDADES

17.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais.

17.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

17.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

17.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18. DA CLÁUSULA ARBITRAL

18.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

18.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

18.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

18.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

18.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

18.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

18.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

18.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



Documento assinado eletronicamente por **ALANO RODRIGO BATISTA OLIVEIRA, Gerente**, em 25/09/2020, às 12:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS, Superintendente**, em 25/09/2020, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GILSA EVA DE SOUZA COSTA, Subsecretário (a)**, em 25/09/2020, às 16:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE CASTRO FAGUNDES, Superintendente**, em 25/09/2020, às 16:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 25/09/2020, às 19:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015531118** e o código CRC **82AECAC7**.

GERÊNCIA DE TECNOLOGIA
RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR (62)3201-5752



Referência: Processo nº 202000005021816



SEI 000015531118